



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre pagamento de despesas de
comissionamento por captação para projetos
aprovados e aptos a receber recursos do
Fundo Municipal para Infância e
Adolescência de Cariacica.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, no uso das atribuições e competências que lhe confere a lei municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015 e em conformidade com as deliberações da 141ª reunião ordinária realizada dia 18 de dezembro de 2019, visando impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMIA) do Município de Cariacica a previsão de pagamento de despesas com os serviços de captação de recursos para financiamento de projetos específicos, remunerando o trabalho dos profissionais encarregados pela organização proponente a efetuar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para seus projetos aprovados e aptos a receber recursos.

Art. 2º – Instituir, no âmbito do FMIA, a inclusão nos editais futuros das previsões obedecendo simultaneamente os seguintes limites máximos para despesas destinadas à captação de recursos:

- I – Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
- II – O limite máximo para despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Art. 3º – Para a devida observância ao caput do Art. 2º desta resolução o COMDCAC deverá incluir artigo específico em seus editais.

Art. 4º – As despesas a que se refere essa deliberação, deverão ser descritas como captação de recursos, respeitar estritamente os limites estabelecidos no Art. 2º e ser incluídas:

I – No plano de trabalho do projeto

II – No cronograma financeiro (plano de aplicação) do projeto proposto.

Art. 5º – O pagamento da despesa referida nessa resolução será feito no repasse da primeira parcela do respectivo termo de fomento.

Art. 6º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lilian Sousa Lopes

Presidente do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Cariacica - COMDCAC